



LEI Nº 438/2019

**DISPÕE SOBRE O CARÁTER PREFERENCIAL DE MATRÍCULA, ASSIM COMO DE CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA, DOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati e pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 019/2019, o Prefeito não sancionou, vez em que promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantido, ao portador de transtorno do espectro autista – TEA, prioridade de matrícula nas escolas e creches da rede municipal de ensino, desconsiderando fatores geográficos ou quaisquer que sejam, levando em consideração, apenas, o melhor interesse dos pais e da criança.

**Art. 2º** - Ao portador de Transtorno do Espectro Autista – TEA, fica garantido o direito à transferência escolar, a qualquer tempo, dentro da rede municipal de ensino, sendo observado, apenas, o melhor interesse dos pais e da criança.

*Parágrafo único* - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

  
**Marcelo Porto de Freitas**  
*Presidente da Câmara Municipal de Aracati*